



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0280, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 89/2023

em favor de BIOSAFRA FERTILIZANTES LTDA., CNPJ nº 04.251.044/0001-45, sediado na Rod Br 101, Km 73, Anexo 2, Centro, Maruim, SE, CEP 49.770-000, **para a atividade de fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas (UTM DATUM WGS 84 24L) 8809625/ 706866.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:24:57 do dia 16/11/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 16/11/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4d007f5e64d6d9cca35b031ca064f41e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 89/2023

Código: 4d007f5e64d6d9cca35b031ca064f41e

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicada imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os certificados de limpeza das carrocerias dos caminhões que fazem os transportes dos seus produtos e/ou matérias-primas, por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Portaria de Outorga de Direito de Uso das águas subterrâneas, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/SEDURBS.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, vigente.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal, vigente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá realizar, anualmente, automonitoramento das emissões de poluentes atmosféricos, através de Relatório Técnico do sistema de controle das emissões atmosférica de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos da chaminé, de acordo com as resoluções Conama 436/2011 e 03/1990.
6. Os resultados dos automonitoramentos de que trata o item anterior deverão ser enviados anualmente à Adema, para análise e avaliação, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico.
7. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
8. Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ter a seguinte destinação:
 - Raspa de adubo e pó do sistema de abatimento de material particulado sem especificação deverá ser reincorporado ao processo.
 - Cinzas do forno: fertilização do solo.
9. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da atividade licenciada, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
12. O sistema de tratamento de esgotos sanitários implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. No momento em que a área, onde se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.



Licença: 89/2023

Código: 4d007f5e64d6d9cca35b031ca064f41e

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 436/11.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
18. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. O material lenhoso queimado no forno como fonte térmica ao processo de granulação deverá ser de origem licenciada, caso for nativa faz-se necessário o DOF, e se for exótica a apresentação da nota fiscal.
21. A mudança de combustível do forno só poderá ser realizada após a apresentação do projeto aprovado pela Adema.
22. As cinzas provenientes do forno deverão ser utilizadas para a fertilização do solo.
23. Deverão ser adotados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias-primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
24. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
27. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
28. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.